

inclusão prioritária das famílias em futuros projetos de assentamento. Na audiência realizada em maio de 2026, a AGEJ apresentou novos relatos e documentos indicando incêndios em barracos, destruição de plantações e intimidação por vigilantes armados. Na mesma oportunidade, o ITERPE informou que a regularização da gleba pública permanecia pendente em razão de divergências técnicas, requerendo prazo adicional de noventa dias para conclusão dos estudos. O posicionamento definitivo da empresa foi formalizado em junho de 2026, ocasião em que comunicou oficialmente sua alteração de denominação social para Nova Maravilhas Empreendimentos Imobiliários S.A. e apresentou manifestação expressa afastando qualquer possibilidade de composição consensual. Segundo consignado no Ofício nº 04/2026, juntado no Evento 0110 destes autos, a empresa declarou não possuir interesse em promover regularização fundiária, criação de assentamento, celebração de acordos coletivos ou qualquer negociação envolvendo a permanência das famílias na área ocupada. A recusa alcança tratativas perante o ITERPE, o INCRA e a própria AGEJ, esclarecendo que eventuais acordos restringem-se exclusivamente a ex-empregados e possuem natureza estritamente trabalhista. A empresa também consignou que a realização de estudos técnicos pelo ITERPE não representa anuência quanto à permanência dos ocupantes, reiterando que exige a completa desocupação da área. No mesmo expediente, informou que elegeu a via judicial como único instrumento para solução definitiva do conflito, destacando que a Ação de Reintegração de Posse nº 0000926-06.2022.8.17.2218 encontra-se em fase avançada de cumprimento, após decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0001746-15.2023.8.17.9000, que autorizou o prosseguimento da demanda, inclusive com auxílio de força policial. Como fundamento para a recusa de qualquer solução consensual, a empresa informou que a área integra empreendimento imobiliário em desenvolvimento, destinado à implantação de projeto habitacional voltado à classe média, sustentando que o imóvel possui destinação econômica definida e cumpre sua função social. É o relatório.

Passo a decidir.

Da análise exauriente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que o presente procedimento administrativo alcançou integralmente a finalidade para a qual foi instaurado.

Com efeito, ao longo de sua tramitação, este Órgão Ministerial promoveu sucessivas audiências de mediação, realizou diligências, requisitou informações aos órgãos públicos competentes e oportunizou amplo espaço de diálogo entre todos os atores envolvidos, buscando, de forma permanente, a construção de solução consensual para o conflito fundiário instalado no Engenho Jacaré.

Todavia, a instrução revelou o esgotamento da atuação extrajudicial do Ministério Público quanto à composição do litígio envolvendo a gleba privada. Restou demonstrado, de forma inequívoca, que a Nova Maravilhas Empreendimentos Imobiliários S.A. adotou posicionamento definitivo de não celebrar qualquer acordo de regularização fundiária, assentamento, permanência dos ocupantes ou negociação coletiva, afirmando que a solução da controvérsia será buscada exclusivamente no âmbito da Ação de Reintegração de Posse nº 0000926-06.2022.8.17.2218, atualmente em tramitação perante o Juízo competente.

De igual modo, verificou-se que as questões possessórias e os incidentes decorrentes da ocupação passaram a ser objeto de tutela jurisdicional específica, inexistindo, no âmbito deste procedimento administrativo, medidas extrajudiciais adicionais capazes de modificar a posição das partes ou de produzir solução consensual para o conflito. Cumpre registrar, ainda, que a continuidade deste procedimento não se revela instrumento adequado para

interferir no desenvolvimento da demanda judicial em curso, tampouco para substituir a atuação jurisdicional, especialmente quando a pretensão resistida já se encontra submetida ao crivo do Poder Judiciário e em avançado estágio processual.

Por outro lado, no tocante à área pública remanescente, as providências administrativas pertinentes vêm sendo conduzidas pelos órgãos fundiários competentes, especialmente pelo ITERPE, inexistindo outras diligências ministeriais úteis a serem desenvolvidas no âmbito deste feito.

Dessa forma, exaurida a finalidade de acompanhamento e mediação que justificou a instauração do presente procedimento administrativo, e inexistindo outras providências extrajudiciais concretas a serem adotadas por este Órgão Ministerial, impõe-se o seu arquivamento. Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente feito, dado encontrar-se exaurido o objetivo do presente feito, passando a atuação ministerial a concentrar-se no acompanhamento do referido processo judicial, fiscalizando a observância da ordem jurídica, a proteção dos direitos fundamentais das famílias envolvidas e o cumprimento dos protocolos nacionais e internacionais aplicáveis às desocupações coletivas, especialmente aqueles voltados à prevenção de violações de direitos humanos.

Determino, além disso, que seja dada a devida ciência ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiana acerca do arquivamento do presente procedimento administrativo.

Ciência às partes e interessados.

Dispensada o encaminhamento para o Conselho Superior, nos termos do art. 12 da Resolução CSMP nº 003/2019.

Cumpridas as formalidades, seja dada baixa nos autos.

Cumpra-se.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2026.DEMLPA.PE.0025.MPPE Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2026.DEMLPA.PE.0025.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação dos serviços de organização, coordenação, execução e apoio logístico necessário à realização dos eventos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE EM MOVIMENTO, Corrida e Caminhada do Sertão – Petrolina/PE, Corrida e Caminhada do Agreste – Caruaru/PE, Corrida e Caminhada da Capital – Recife/PE, Confecção de 1600 (mil e seiscentas) camisas para os eventos - MPPE EM movimento, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 23/07/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/07/2026, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 23/07/2026, às 09h10; Início da Disputa: 23/07/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco
<https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 167.133,96 (cento e sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e noventa e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 07 de julho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação / DEMLPA



PROCURADORIA
GERAL DE
JUSTIÇA
2026.07.07
19:07:22-03'00'

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000